



Of. nº. 398/2021

São Francisco de Assis, 23 de setembro de 2021.

Exmº. Sr.

Antônio Eberton Luiz dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº.52 /2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos o projeto de lei 52/2021 que trata sobre o Termo de Cooperação Mútua com Paróquia de São Francisco de Assis/Pastoral da Criança da Diocese de Uruguaiana.

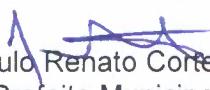
Justificamos o referido projeto de lei tendo em vista ser um trabalho que vem sendo realizado há décadas pela pastoral da criança e sempre com autorização legislativa, neste último pela Lei Municipal nº1016/2016, onde autorizou o termo de cooperação, que expirou em data de 11 de setembro de 2021.

O serviço prestado pela PASTORAL DA CRIANÇA são aquelas de ações básicas de saúde, nutrição, e educação da comunidade, segundo orientações científicas e norma da Coordenação Nacional da CNBB- PASTORAL DA CRIANÇA, à população de crianças menores de 0 a 6 anos, às gestantes e Nutrizes das Comunidades carentes deste Município, dentro de seu contexto familiar e comunitário.

Sendo que a execução e coordenação serão exercidas pela Pastoral da Criança e acompanhamento e avaliação dos trabalhos serão feitos em conjunto com o Município, através da secretaria Municipal da Saúde.

Contamos com o apoio para aprovação pelos dignos integrantes deste Poder Legislativo para assim dar continuidade a um trabalho que já vem sendo realizado em nosso município.

Atenciosamente

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal





Projeto de Lei Nº52/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Mútua com Paróquia de São Francisco de Assis/Pastoral da Criança da Diocese de Uruguaiana.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Mútua com a Paróquia de São Francisco de Assis e a Pastoral da Criança da Diocese de Uruguaiana, visando à implantação das Ações Básicas de Saúde Nutrição e Educação para Crianças e Gestantes do Município.

Art. 2º - O Município de São Francisco de Assis destinará recursos no valor de R\$ 15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos) por criança ou gestante atendida pelos agentes da Pastoral da Criança, a título de apoio financeiro mensal.

Parágrafo único – Os repasses se darão da forma e sua utilização será nos moldes do termo de cooperação mútua em anexo.

Art. 3º - Os recursos financeiros para atender as despesas oriundas desta lei, serão pagos do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º - Fica autorizada anualmente a prorrogação/renovação do repasse financeiro por meio de termo aditivo, quando o valor repassado sofrerá reajuste de acordo com o índice inflacionário do IPCA.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data 12 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal





## TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA

Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 87.896.882/0001-01, com sede na Rua João Moreira, 1707, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo Renato Cortelini, e de outro lado a Paróquia de São Francisco de Assis e a PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE URUGUAINA, entidade reconhecida de utilidade pública Federal pelo decreto nº 60.581/67 e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 228368/73, neste ato representada pelo Pároco Ademir Marques dos Santos e pela Coordenadora da Pastoral da Criança, Srª Rita Inez Silveira dos Santos, firmam o presente **Termo de Cooperação Mútua**, visando a implantação de ações básicas de saúde, nutrição e educação junto às crianças de 0 de 6 anos ou gestantes e nutrizes dentro de um contexto familiar e comunitário nas comunidades carentes, sem distinção de credo religioso, político, raça ou cor, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste termo a prestação pela PASTORAL DA CRIANÇA, de ações básicas de saúde, nutrição, e educação da comunidade, segundo orientações científicas e norma da Coordenação Nacional da CNBB- PASTORAL DA CRIANÇA, à população de crianças menores de 0 a 6 anos, às gestantes e Nutrizes das Comunidades carentes deste Município, dentro de seu contexto familiar e comunitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução e coordenação destas atividades deverão ser exercidas pela Pastoral da Criança e acompanhamento e avaliação dos trabalhos serão feitos em conjunto com o Município.

### OBRIGAÇÕES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

- 1) Desenvolver na Comunidade Ações Básicas de Saúde, Nutrição e Educação de acordo com os preceitos ditados pelo Ministério da Saúde em parceria com as equipes do Programa Saúde da Família, através de coordenadores paroquiais e líderes comunitários, agentes treinados da pastoral da criança, sem distinção político-partidária, religiosa ou qualquer outra forma, nas seguintes áreas:
  - a) Cuidados com a gestante;
  - b) Incentivo ao aleitamento materno e desenvolvimento;
  - c) Acompanhamento do Crescimento infantil, no mínimo uma vez ao mês, na celebração da vida (pesagem);
  - d) Reidratação Oral domiciliar;
  - e) Incentivo e controle da imunização das crianças e gestantes;
  - f) Educação essencial com o uso de indicadores de desenvolvimento infantil, conforme a faixa etária;
  - g) Controle das infecções respiratórias a nível domiciliar;





- h) Permitir a participação de nutricionista, psicóloga, enfermeira e fonoaudióloga do Município nos programas da Pastoral;
- i) Receber no mínimo uma vez ao mês a visita do Líder para avaliação da criança e orientações;
- j) Outras.

2) Manter um sistema de informações sobre a abrangência e os resultados dos esforços atualizados a cada três meses, com a finalidade de permitir o acompanhamento e avaliação das atividades por parte do MUNICÍPIO.

a) Responder durante a vigência deste termo, jurídica e administrativamente pelo pessoal engajado nos serviços necessários ao seu cumprimento;  
b) Participar de reuniões que dizem respeito ao seu trabalho, sempre que convocadas pelo MUNICÍPIO.

c) Servir de referência e contra-referência aos postos de Saúde, Maternidade e Hospitais em relação às crianças, nas respectivas Comunidades.

3) Receber e dar quitação dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, prestando contas dos valores referentes ao apoio financeiro deste termo, mensalmente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de São Francisco de Assis destinará recursos no valor de R\$13,05(treze reais e cinco centavos) por criança ou gestante atendida pelos agentes da Pastoral da Criança, a título de apoio financeiro mensal.

1) Estes recursos serão aplicados exclusivamente no projeto, para: ajuda de custos ou passagens para capacitação dos líderes e voluntários, material lúdico-pedagógico; compra de alimentos, treinamento, despesa de combustível e manutenção do veículo utilizado pela Pastoral da Criança e, outros dentro dos objetivos deste termo de cooperação mútua;

2) Dar apoio aos treinamentos dos Agentes da Pastoral nas Ações Básicas de Saúde, Nutrição e Educação;

3) Disponibilizar a participação de nutricionista de seu quadro nos programas da Pastoral;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O convênio firmado por autorização Legislativa através da Lei ..../.... terá vigência pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, se assim convier às partes.





### CLAUSULA QUINTA — DO REAJUSTE

A cada doze (12) meses o repasse financeiro sofrerá reajuste de acordo com o índice inflacionário do IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA**— Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo.

E por estarem em pleno acordo, firmam o presente termo em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai todos assinados. Este termo é válido por um ano e renovável de forma automática se não houver denúncia de nenhuma das partes, com 90 dias de antecedência.

São Francisco de Assis, em

Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal

Ademir Marques dos Santos  
Pároco

Leonardo Pilar  
Secretário Municipal Saúde

Rita Inez Silveira dos Santos  
Coordenadora da Pastoral da Criança

